



Processo nº 30 do P.M.
2002-0.029.800-0
Encargado de Serviço
SAB/CAJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 48

do processo nº 2002-0.029.800-0 em 06 / 11 / 02
LOURDES DE CÁSSIA GOMES DE SOUZA

de considerar que não está permitido o afastamento de servidores para freqüentarem cursos de pós-graduação fora da Região Metropolitana de São Paulo, uma vez que os cursos de pós-graduação somente foram mencionados na proibição do dispositivo em análise; terceiro, porque se teria de considerar a existência de cursos de aperfeiçoamento e especialização e ainda em nível de pós-graduação "irregulares e de curta duração", o que é um visível contra-senso, ao menos no que diz respeito à pós-graduação.

O que se pode extrair do texto legal, segundo me parece, é que não se pode autorizar o afastamento de servidor público municipal para freqüentar curso de aperfeiçoamento ou especialização profissional, ainda que em nível de pós-graduação, ministrado na área metropolitana de São Paulo quando existe compatibilidade entre o cumprimento de sua jornada de trabalho normal e o comparecimento às atividades de aperfeiçoamento ou especialização.

No caso concreto em análise, a servidora pretende se afastar de seu trabalho apenas às sextas-feiras, pois nestes dias as atividades de ensino se desenvolvem em período integral, o que me parece viável pelos argumentos expostos acima.

Destaco, porém, que a solução encontrada não afasta o fiel cumprimento de todos os requisitos do Decreto nº 32.125/92, como a comprovação da necessidade de afastamento por documento fidedigno, a justificação do interesse público na participação do servidor no curso em questão, o reconhecimento da idoneidade da instituição de ensino, etc., em especial o termo de compromisso de permanência no serviço público municipal ou pagamento de indenização previsto no seu artigo 2º, § 2º."



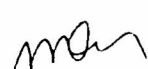
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 49
do processo nº 2002-0.029.800-0 em 06/11/2002


Por esta linha de raciocínio, irrepreensível e que adoto integralmente, a espécie tratada no pa acompanhante nº 2002-0.167.229-0 pode, em tese, receber o tratamento preconizado pelo Dr. Marcos Geraldo Batistela, ficando facultado à Administração conceder o afastamento pleiteado, que se cingirá aos horários em que a servidora tiver aulas, mais o tempo necessário à sua locomoção da Universidade para a PMSP e vice-versa, cabendo à autoridade competente para conhecer do pedido³ verificar igualmente a observância dos demais requisitos previstos no Decreto nº 32.125/92, tal como bem destacado no parecer acima transcrito.

IV. Nestes termos, após apreciação de Vossa Senhoria e das instâncias superiores, sugiro sejam este expediente e seu acompanhante devolvidos à Pasta consulente, para prosseguimento.

São Paulo, 5/11/2002



SILVANA NAVES DE OLIVEIRA SILVA ROSA
PROCURADORA ASSESSORA
OAB/SP nº 78 610
PGM

Folha nº 31 de Proc.
2002-0.167.229-0

Ass: 
Rosemary B. L. de Queiroz
Encarregado de Setor II
SAS/GAB./EXP.

De acordo.

São Paulo, 06/11/2002


LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE – AJC
OAB/SP 113.583
PGM

³ Consoante já explicitado na nota 1, supra, a competência, *in casu*, é do Secretário da Pasta a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 50
do processo nº 2002-0.029.800-0 em 01/11/02

INTERESSADO: Rosângela Ramos de Freitas

ASSUNTO : Afastamento para estudo no curso pós-graduação em Psicologia Social da PUC/SP

Cont. da informação nº 1189/2002 PGM/AJC

(SIMPROC 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhora Secretária

Folha nº 32 Pro
2002-0.167.229-0
Ass.:
Rosângela R. de Freitas
Encarregada de Serviço
SAS/GAB./EXP.

Encaminho o presente a Vossa Excelência, com o parecer da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral que endosso, no sentido de que o afastamento pleiteado neste expediente não pode ser deferido porque a legislação aplicável à categoria dos servidores admitidos estáveis, à qual pertence a requerente, não prevê a possibilidade de concessão do benefício, destinado apenas, em tese, aos funcionários efetivos.

No caso objeto do pa. acompanhante nº 2002-0.167.229-0, por se tratar de servidora efetiva, o afastamento poderá — sempre em tese — ser concedido, desde que exista incompatibilidade entre o horário do curso a ser freqüentado e o cumprimento da jornada de trabalho normal, bem como de se constatar o atendimento das demais exigências do Decreto nº 32.125/92, como a comprovação da necessidade do afastamento por documento fidedigno, a justificação do interesse público na participação da servidora no curso em questão, o reconhecimento da idoneidade da instituição de ensino etc.

Assim, caso Vossa Excelência compartilhe do mesmo entendimento, sugiro a devolução do presente à SAS para prosseguimento, solicitando urgência, dado que a requerente Rosângela,

me



PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 51

do processo nº 2002-0.029.800-0 em 06 / 11 / 02

LEURDEA DE CASSIA GOMES DE SOUZA
Ass. Adm. Geral

encontrando-se em fase final seu curso de doutorado, já deu 40 (quarenta) faltas interpoladas.

Segue, na condição de acompanhante, o PA 2002-0.167.229-0.

São Paulo, 06 / 11 / 2002

Fábio Costa Couto Filho

FÁBIO COSTA COUTO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 92.574
PGM

Folha nº 38
2002-0.167.229-0
Ass.: *[Signature]*
Rosemary B. C. de Queiroz
Encarregado de Setor II
SAS/GAB./EXP.

SNOSR/scs
PA029800-Curso Pós-Graduação

SJ - CAD
27 / 11 / 02
21 - 10 - 2004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 52

Do Processo n.º 2002-0.029.800-0

em 29/11/02 (a) *AP*

INTERESSADO: ROSANGELA RAMOS DE FREITAS

Kallya Gardino
Assistente Técnica I
SJ-G

ASSUNTO : Afastamento para estudo no curso pós-graduação em Psicologia Social da PUC/SP.

Informação n.º 4566/02-SJ.G.

SAS.G 60.24.10.086.⁰³²
Senhora Secretária

Acolhendo o parecer da Procuradoria Geral do Município, que se manifesta pela impossibilidade de se conceder o afastamento neste pleiteado, por falta de previsão legal, e pela possibilidade, em tese, de se atender o pedido de que trata o processo acompanhante, desde que haja incompatibilidade entre o horário do curso a ser freqüentado e o cumprimento da jornada normal de trabalho, bem como se encontrem devidamente observadas e preenchidas as exigências contidas no Decreto n.º 32.125/92, devolvo o presente em prosseguimento.

Acompanha o p.a. n.º 2002-0.167.229-0.

São Paulo, 29/11/02

34
2002-0.167.229-0
Encarregado de Sala II
SAS/III B, 113

ANNA EMILIA CÔRDELLI ALVES
Secretária dos Negócios Jurídicos

SAS - GAB
PROTOCOLO
03 DEZ 2002
24-10-012-9